



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 200 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

I – Aprovar alterações no Regulamento da Eleição para escolha de membros da Comissão Estatuinte da UFGD, parte integrante desta Resolução;

II – As alterações se referem ao formato da votação que passará a ser por sistema online e em todas as demais questões que envolvem o processo de votação.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo à Resolução COUNI nº 200, de 27 de outubro de 2016.**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DA  
COMISSÃO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS – UFGD 2016.**

**Capítulo I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina a realização da eleição dos membros da Comissão Estatuinte da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, por portaria da Reitora, para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Seção I  
DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

**Art. 2º.** O Processo de Eleição na Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD será coordenado por uma Comissão de Eleição, doravante denominada CE, que será escolhida e nomeada pelo COUNI, tendo a seguinte composição:

I - 02 (dois) Docentes;

II - 02 (dois) Técnicos Administrativos;

III - 01 (um) Discente.

§ 1º. A Comissão de Eleição indicará, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º. A Comissão de Eleição escolherá 02 (Dois) membros suplentes, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º. Os membros suplentes da CE deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência e substituir, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

§ 4º. Cada um dos candidatos concorrentes poderá indicar até 02 representantes, dentre os votantes, sendo 01 titular e 01 suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CE, com direito a voz em suas deliberações.

**Art. 3º.** Os candidatos a membros da Comissão Estatuinte, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CE.

**Art. 4º.** A primeira reunião da Comissão de Eleição será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Parágrafo Único.** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CE, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º.** Compete à CE:

- I - Coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Eleição, inclusive publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - Viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV - Zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- V - Deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI - divulgar a lista de candidatos, após o deferimento das inscrições;
- VII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Eleição;
- IX - totalizar e publicar o Resultado Final;
- X – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º. A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração das Unidades Acadêmicas e Administração Central, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º. Ficará sob a responsabilidade da Administração Central fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE, e pessoal de apoio, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo Eleição.

**Art. 6º.** A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição.

**Seção II**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 7º.** São votantes:

- I – Docentes pertencentes ao quadro permanente das Unidades Acadêmicas, em efetivo exercício, e docentes cedidos para a EBSEH;
- II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na UFGD e no HU/UFGD/EBSEH;
- III – Discentes regularmente matriculados nas Unidades Acadêmicas, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º.** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos servidores e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

**Seção III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** São elegíveis, para o cargo de Membro da Comissão Estatuinte:

I - Docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados nas Unidades Acadêmicas e Administração Central e docentes cedidos para EBSEH.

II – Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na UFGD e no HU/UFGD/EBSEH;

III – Discentes regularmente matriculados nas Unidades Acadêmicas, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos para cada Curso de Graduação ofertado pela UFGD, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

**Parágrafo Único.** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**Seção IV**  
**DO CALENDÁRIO**

**Art. 10.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 01/11/2016 a 17/02/2017.

**Parágrafo Único.** As datas correspondentes e as respectivas atividades do processo eleitoral serão estabelecidas pela Comissão de Eleição.

**Capítulo II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CE.

**Art. 12.** A inscrição do candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Eleição - CE pelo candidato ou seu procurador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Parágrafo Único.** O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato e do respectivo suplente, bem como os nomes a serem usados em campanha e no sistema de votação online.

**Art. 13.** O candidato a Membro da Comissão Eletoral, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida; e
- b) uma cópia de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

**Parágrafo Único.** Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

**Art. 14.** No ato da inscrição, os candidatos receberão da CE recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 1º. No recibo constará o nome que identificará o candidato e seu suplente, em sua campanha e no sistema de votação online.

§ 2º. Para atribuição da ordem dos nomes no sistema de votação online será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Eleição.

**Art. 15.** A CE, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;

### **Capítulo III** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16.** A votação será online e ocorrerá entre as 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

**Art. 17.** Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EaD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 18.** O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - A abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- II - Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;
- III - Cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo);
- IV - A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

V - A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI - Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**Art. 19.** O Processo de abertura/fechamento do sistema de Votação e de Apuração poderá ter observadores, convidados pela CE, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativo, Centro Acadêmicos, dentre outros.

**Art. 20.** O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CE.

**Art. 21.** Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

#### Capítulo IV DOS RECURSOS

**Art. 22.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à Eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela Comissão de Eleição.

§ 1º. Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º. A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§ 3º. Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 23.** Das decisões da Comissão de Eleição, inclusive do Resultado Final, caberá recurso ao COUNI.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º. Qualquer que seja o caso, o Conselho Universitário deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.



## Capítulo V DA APURAÇÃO

**Art. 24.** Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CE.

**Art. 25.** Fica a CE responsável pela apuração geral de todo o Processo de Eleição.

§ 1º. O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CE, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 2º. Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º. À medida que os votos forem sendo contabilizados, na apuração geral, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentarem impugnações que serão apreciadas pela CE.

§ 4º. As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Eleição, à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 26.** A CE publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração.

**Art. 27.** A elaboração do resultado da Eleição será em conformidade com a soma dos votos simples.

**Art. 28.** No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

**Art. 29.** A CE divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Eleição depois de concluída a apuração.

**Art. 30.** Concluído o Processo de Eleição, a CE terá 24 horas para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais à Reitoria.

**Parágrafo Único.** O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será guardado sob a custódia de um servidor indicado pela Comissão de Eleição por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CE ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para desfragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo VI DAS PENALIDADES

**Art. 31.** Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleição.

**Art. 33.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.